AUTÓGRAFO Nº 022/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 019/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, para fins de execução de serviços médico e hospitalares, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficência de Caridade de Lajeado, nome fantasia Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, estabelecida na rua Benjamin Constant, nº 881, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, visando a prestação serviços médico e hospitalar pela conveniada, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias, exames de apoio ou diagnóstico e terapia.

Art. 2º A prestação de serviços previstos no artigo 1º desta Lei, consiste em:

a) Consultas Médicas: com Médicos credenciados, com atendimento pela Central de Convênios da Conveniada, podendo a Consulta ser realizada nas dependências da Conveniada ou no Consultório do profissional, neste último caso, mediante a liberação do atendimento pelo HBB.

b) Exames de apoio ao Diagnóstico e Terapia: Todos aqueles disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela Conveniada.

c) Cirurgias: Todas aquelas disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela Conveniada, seguindo solicitação médica e mediante prévia autorização do Município.

Parágrafo único. Os serviços previstos neste Artigo, somente serão prestados pela Conveniada, mediante a apresentação da Guia de Autorização emitida pela Convenente, e desde que agendados preliminarmente junto a Central de Marcação do HBB, por via telefônica ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado.

Art. 3º Pelos serviços objeto do Convênio, a Convenente pagará a Conveniada, a cada exame efetivamente realizado e autorizado pela Convenente, o valor constante da Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB, anexo ao Convênio objeto desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de Cirurgias, o valor a ser pago será aquele constante de prévio orçamento apresentado pela Conveniada e devidamente autorizado pela Convenente, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB.

Art. 4º O pagamento dos serviços objeto do Convênio, será efetivado pela Convenente à Conveniada, até o dia 15 do mês seguinte à efetiva prestação de serviços, devidamente autorizados, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, visada pelo Fiscal da Execução do Convênio.

Art. 5º O Convênio a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo previsto no art. 108 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de renovação, o valor será reajustado de comum acordo entre as partes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0022.2045 Manutenção da Rede de Média e Alta Complexidade

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros P.J

Dotação 7148

Art. 7º O convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, nos demais motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou ainda, nas formas previstas no Convênio a ser assinado.

Art. 8º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 06 de março de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul